



O Brasil vai parar no próximo dia 10 de novembro em protesto contra a Reforma Trabalhista que entra em vigor a partir de 11 de novembro causando grande prejuízo à toda classe trabalhadora, que já sente seus impactos, com aumento do desemprego e mais precarização no trabalho.

A paralisação também é contra todas as reformas e medidas que significam retirada de direitos do cidadão, como reforma da previdência, e contra a entrega do patrimônio público nacional com a privatização das empresas públicas, como Eletrobras (incluindo a Eletronorte), Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Correios e várias outras em processo de venda.

É mais um protesto contra o golpe vindo de todas as partes do Brasil, de diferentes categorias, que não aceitam mais todos os abusos cometidos pelo governo ilegítimo.

Importante lembrar que o setor de saneamento não está livre das medidas do golpe. Além da pressão sobre os estados via programa de privatização do BNDES, o Governo Federal iniciou um processo de mudança no marco regulatório do setor (a exemplo da Lei Nacional do Saneamento), visando facilitar o processo de privatização. Não podemos relaxar porque o governo do Maranhão desistiu do programa do BNDES. O Fantasma da privatização no setor de saneamento é real, inclusive no nosso Estado.

Soma-se a isso a necessidade de darmos as mãos a todas as categorias que já sofrem com o anúncio de venda de suas empresas (como os urbanitários da Eletronorte), construindo uma luta solidária, de todos os trabalhadores e em defesa do Brasil.

Motivos não faltam para nossa adesão ao Dia de Paralisação e Mobilização (ver verso), porque essa luta é de toda classe trabalhadora.

Assembleias por local de trabalho - 8 e 9 de novembro

Assembleia Geral

10 de novembro - 8 horas - Sede da Caema

ALGUMAS MUDANÇAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO (OU 10 MOTIVOS PARA A GENTE PARAR NO DIA 10)

- 1** **Acordado sobre legislado**
A Reforma especifica quinze pontos em que a negociação coletiva, se houver, se sobrepõe à CLT (como jornada de trabalho, grau de insalubridade e registro de horas), ou seja, os trabalhadores terão que enfrentar as negociações coletivas (nas campanhas salariais, por exemplo), sem a segurança e o amparo da legislação trabalhista, em pontos que são essenciais.
- 2** **Férias**
Poderá ser dividida em até três períodos, se houver concordância do empregado, sendo que um deles não pode ser menor que 14 dias. Isso pode até parecer bom, mas, na prática, significará pressão do patrão para que o empregado tire suas férias “pingadas”.
- 3** **Intervalo intrajornada (almoço) e Intervalo antes da hora extra**
O intervalo do almoço poderá ser reduzido a até 30 minutos, se houver acordo coletivo, para jornadas com mais de 6 horas de duração. É tão absurdo que dispensa até comentário. E não há mais direito a pausa antes de hora extra.
- 4** **Hora de deslocamento (in itinere)**
Acaba. O tempo de trabalho será apenas o período em que o trabalhador estiver em seu posto de trabalho, independentemente do tipo e forma de deslocamento.
- 5** **Contrato intermitente**
Será possível contratar trabalhadores sem carga horária fixa, ou seja, sem vínculo, sem pagamento de benefícios, sem salário fixo (sendo pago por produção). O empregador apenas deve convocar o empregado com três dias de antecedência. Se ele aceitar e faltar sem motivo justo, ainda deve pagar multa de metade do valor que receberia. Parece mentira, mas é real. É a precarização total do trabalho.
- 6** **Acordo para demissão**
Empregador e empregado podem chegar a acordo para demissão. Nesse caso, o trabalhador recebe multa de 20% do FGTS e pode movimentar apenas 80% do fundo e não tem direito a seguro-desemprego. E nem é mais obrigatório fazer homologação no Sindicato. Resumindo: o trabalhador fica completamente fragilizado e desamparado no momento em que ele mais precisa: quando é demitido.
- 7** **Grávidas**
Poderão trabalhar em ambientes de insalubridade média ou baixa, exceto se apresentarem laudo médico recomendando o afastamento.
- 8** **Quitação de obrigações em caso de PDV e PDI**
A adesão a um PDV ou PDI significará a quitação de direitos trabalhistas. Em tese, o trabalhador que aderir a um desses programas não pode mais reclamar direitos trabalhistas na Justiça.
- 9** **Demissão em massa**
Não será necessário que o sindicato autorize, faça acordo ou convenção coletiva, como era antes o entendimento da Justiça do Trabalho.
- 10** **Livre negociação dependendo da faixa salarial e nível de instrução**
O acordo entre empresas e trabalhadores com nível superior que recebem acima do dobro do teto da previdência (atualmente de R\$ 11.062,62) se sobrepõe a negociações coletivas, ou seja, divide as categorias.

PARTICIPE DAS ASSEMBLEIAS. VAMOS PARAR O BRASIL!

#NenhumDireitoaMenos

#ForaTemer

#DiretasJá